



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Agosto de 2008



Série

Número 105

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 128-A/2008

Altera o anexo da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da medida 2.2. medidas agro-ambientais do programa de desenvolvimento rural para a Região.

Portaria n.º 128-B/2008

Altera o anexo da Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da medida 2.1. apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas do programa de desenvolvimento rural para a Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 128-A/2008**

de 20 de Agosto

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA N.º 50/2008, DE 30 DE ABRIL,
QUE APROVA O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA 2.2.
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL PARA A REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando a Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril de 2008, que aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 2.2. das Medidas Agro-Ambientais do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira e rectificada pela Declaração de Rectificação publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 56 de 15 de Maio de 2008.

Considerando que o Anexo à mesma Portaria foi publicado com omissão, e que se deve aproveitar esta oportunidade para proceder a uma uniformização dos procedimentos e conceitos, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

ALTERAÇÃO AO ANEXO DA PORTARIA N.º 50/2008,
DE 30 DE ABRIL

É aditada uma subalínea à alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, e dada nova redacção ao artigo 19.º do Regulamento de Aplicação da Medida 2.2 “Medidas Agro-Ambientais” do Anexo à Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril, rectificada pela Declaração de Rectificação publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 56, de 15 de Maio de 2008, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º
[...]

- I - [...]
a) [...]
i) [...]
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...]
vi) [...]
vii) [...]
viii) 0,1 ha de vinha.

Artigo 19.º

Análise, hierarquização e decisão dos pedidos de apoio

1 - Se constatar que a dotação orçamental não é suficiente para considerar a totalidade dos pedidos de apoio, estas são hierarquizadas pela seguinte ordem:

- a) Agricultura biológica;
b) Ordem decrescente da SAU da exploração.

2 - [...]

3 - Eliminado.»

**Artigo 2.º
RECTIFICAÇÃO**

Onde se lê:

- a) “Anexo I da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo I”
b) “Anexo II da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo II”
c) “Anexo III da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo III”
d) “Anexo IV da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo IV”
e) “Anexo V da Portaria n.º 50/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo V”

**Artigo 3.º
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril.

Assinada em, 11 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 128-B/2008

de 20 de Agosto

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA N.º 51/2008, DE 30 DE ABRIL,
QUE APROVA O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA 2.1.
APOIO ESPECÍFICO AOS AGRICULTORES EM REGIÕES
DESAVORECIDAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando a Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril de 2008, que aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 2.1. Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando ser necessário proceder à correcção de algumas imprecisões do Anexo da Portaria, e que se deve aproveitar esta oportunidade para proceder a uma uniformização dos procedimentos e conceitos, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

ALTERAÇÃO AO ANEXO DA PORTARIA
N.º 51/2008, DE 30 DE ABRIL

É eliminado n.º 3 do artigo 12.º e dada nova redacção aos n.º s 2 e 3 do artigo 16.º e ao n.º 1 do 17.º do Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas”, Anexo à Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril:

«Artigo 12.º
[...]

- 1 - [...]
2 - [...]
3 - Eliminado.

Artigo 16.º
[...]

- 1 - [...]

2 - O incumprimento do disposto no Artigo 8.º determina a devolução das ajudas recebidas desde o início do compromisso.

3 - Nos casos de incumprimento das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º, há lugar ao indeferimento da ajuda relativa ao exercício em causa.

Artigo 17.º
[...]

1 - Os beneficiários ao abrigo da Portaria n.º 100/2001, de 5 de Setembro, com as subsequentes alterações, com compromissos activos, mantêm-nos até perfazer os cinco

anos após o primeiro pagamento, aplicando-se as disposições do presente Regulamento.

- 2 - [...]

Artigo 2.º
RECTIFICAÇÃO

Onde se lê:

a) “Anexo I da Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo I”

b) “Anexo II da Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril”
deve-se ler “ Anexo II”

Artigo 3.º
PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2008, de 30 de Abril.

Assinada em, 11 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)